





PROTOCOLO - FMPK Nº 019646/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
SOLICITAR LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SÔNIA  
MARIA GOMES DA SILVA

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

**REQUERIMENTO**

**19646 / 2023**

**Ao Secretário Municipal de Obras e Habitação  
Sr.º Luiz Fernando Busato Barros**


Tendo vista a ausência de um Coordenador de Habitação e Interesse Social nomeado, a responsável pelo Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais vem por meio deste solicitar Locação de imóvel da **Sr.ª Sônia Maria Gomes da Silva**, que se encontra em situação de vulnerabilidade social. A referida solicitação se justifica em virtude de a requerente ter tido Aluguel Social já aprovado mediante sua situação habitacional, conforme abordado em relatório social em anexo.

Diante do exposto e considerando a **urgência** em providenciar a locação da família que já teve o benefício aprovado temos como referência o imóvel da **Sr.ª Aduino Jordão**, portadora do **CPF Nº 379.936.077-87** localizado Rua Atila Vivacqua, sºnº, centro de Presidente Kennedy.

Deste modo, solicito que seja realizado o contrato de locação por um período de 12 (doze) meses, com inclusão de cláusula que prevê rescisão ou renovação de acordo com a necessidade e existente.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Presidente Kennedy-ES, 26 de Junho de 2023.

  
**Gabriella Ferreira Dias**  
**Chefe de Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais**  
**Decreto nº 104/2023**



19646/2023

Handwritten initials

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHISPK  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE  
PRESIDENTE KENNEDY ES  
Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

RESOLUÇÃO Nº 22/2023

O Conselho gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Presidente Kennedy – ES FHISPK, em reunião ordinária realizada no dia 31 de Maio de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 797, de 18 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL** PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES para atender as famílias de:

1. ILKA DA CRUZ BARBOSA
2. MARIA HELENA CARIAS DA ROCHA
3. SOLIANE SALDANHA DE SOUZA
4. SONIA MARIA GOMES DA SILVA
5. RUI CARNEIRO LOUZAN
6. VANUSA RICARDO FARIA
7. THALYA RAQUEL MATARUNA
8. DEMERLANDE DA SILVA GOMES
9. JUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
10. LETICIA ROCHA FERREIRA
11. JOILDES SILVA SANTOS
12. MARIA LUCIA RODRIGUES ALVES
13. ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO



PROTÓCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 001618/2023  
19/06/2023 - 14:41:50  
FHISPK  
RESOLUÇÃO Nº 22/2023

Handwritten signature

CERTIDÃO  
Certifico que a Resolução nº 22/2023  
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014, De 09/05/2019.  
Data: 19/06/2023  
Servidor(a): [Handwritten Name]  
Câmara Municipal de Presidente Kennedy

CERTIDÃO  
Resolução nº 22/2023  
19/06/2023

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 31 de Maio de 2023.  
Marlone Paixão de Miranda Salezze  
Presidente do FHISPK

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES  
Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



19646/2023

04

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 04/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, na Sala das Assistentes Sociais da Coordenadoria de Habitação, localizada na Rua Elimário Moreira Viana, nº 79, Centro de Presidente Kennedy – ES, estiveram presentes por “videoconferência online” os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo estes, Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social: Marlone Paixão de Miranda Salezze; Jorge de Almeida Bittencourt; Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Tássia Roberta dos Santos Pinto Correa. Representante da Secretaria de Obras: Luiz Fernando Busato Barros; Representantes das Igrejas Evangélicas: João Luiz Pereira das Neves; Assistentes Sociais: Marlene de Jesus Leite e Solange Alves Brandão. O Secretário-Executivo Luiz Fernando Busato Barros iniciou a reunião as 08:48 Hs (Oito horas e cinquenta minutos), desejando um bom dia a todos, e passa a palavra para a Assistente Social **Solange**, que inicia a apresentação dos casos, sendo o **PRIMEIRO** caso o de **ILKA DA CRUZ BARBOSA**, reside em aluguel social na Sede, tem 73 anos, encaminhada pelo CREAS, encontra-se em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **MARIA HELENA CARIAS DA ROCHA**, reside em aluguel social na localidade de Campo Novo, mora com o cônjuge, e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **SOLIANE SALDANHA DE SOUZA**, reside na Sede em aluguel social, mora com três filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício, os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUARTO** caso o de **SONIA MARIA GOMES DA SILVA**, reside na Sede em Aluguel Social, mora com a filha. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente não está dentro dos critérios para a renovação do benefício, pois a renda ultrapassa. No entanto, a residência da família está em área de risco, por isto foi inserida no benefício. Os Conselheiros, **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUINTO** caso o



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 04/2023**, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

de **FABRICIO DAS NEVES DA PENHA**, reside em aluguel social na localidade de Boa Esperança, e atualmente está residindo na casa do genitor devido medida protetiva, e na residência permaneceu a companheira e o filho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. Os Conselheiros **APROVARAM A TRANSFERÊNCIA DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A COMPANHEIRA** tendo vista que é ela quem se encontra residindo no imóvel. **SEXTO** caso o de **ROSENI SCHAYDER PATROCINIO**, reside na localidade de Santa Lúcia, requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício, os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. **SÉTIMO** caso o de **KATRYNE BARBOZA PAIVA VIANA**, reside na localidade de Marobá, e requer **TROCA DE CASA POPULAR**. A solicitação não pôde ser avaliada para atendimento, tendo vista que a casa popular que a Sr<sup>a</sup> Katryne quer realizar a troca, teve a concessão de direito real de uso revogada pelo conselho, em reunião do dia 30 de junho de 2021, sendo assim, o referido imóvel está em processo judicial para reintegração de posse pela municipalidade. Sendo assim, os Conselheiros **REPROVARAM A TROCA DE CASA POPULAR**. **OITAVO** caso o de **MARIA LÚCIA MELO CARVALHO**, reside na Localidade de Santa Lúcia, mora com o cônjuge e requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. **NONO** caso o de **DJAILMA DA SILVA**, reside na Localidade de Areinha, mora com o companheiro, dois filhos e uma neta. Requer **ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL**. **DÉCIMO** caso o de **VILTAMAR BERNARDO CARDOSO**, reside na Sede com a companheira, dois filhos e a enteada. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **JOIRÇO PEREIRA GOMES**, reside na Sede, requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. De acordo com relatório técnico do núcleo de engenharia, o caso pode ser encaminhado para **REFORMA DE IMÓVEL**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**.



19646/2023

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK****Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 04/2023**, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

**DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **ROBEL SILVA RANGEL**, reside na Sede, aposentado por doença e requer CADASTRO DE CASA POPULAR. O requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR**. **DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **LUCIANA MOREIRA PATROCÍNIO**, reside na localidade de Santa Lúcia, possui processo de REFORMA DE IMÓVEL e requer DESISTÊNCIA de processo, pois já está construindo a casa por conta própria. Os conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **DÉCIMO QUARTO** caso o de **JOSÉ GERALDO MONTEIRO**, reside na localidade de Santa Lúcia, mora com a cônjuge e REQUER REFORMA DE IMÓVEL. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. **DÉCIMO QUINTO** caso o de **MARCELA SOUZA MOREIRA**, na solicitação consta que reside na localidade de Pedra Que Mela, possui processo de REFORMA DE IMÓVEL e em visita técnica para entrevista social foi identificado que a requerente não reside na localidade e nem possui casa própria para reforma. Os Conselheiros tiveram ciência do caso **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **DÉCIMO SEXTO** caso o de **BEATRIZ CORDEIRO MARTINS**, reside na localidade de Jaqueira, possui processo de REFORMA DE IMÓVEL e declarou desistência do processo. Os Conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **KAYLANI RIBEIRO REIS**, na solicitação consta que reside em Cacimbinha, possui processo de REFORMA DE IMÓVEL e em visita técnica para entrevista social foi identificado que a requerente está residindo na localidade de Areinha e não possui casa própria para reforma. Os Conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **DÉCIMO OITAVO** caso o de **ROSANA JUVÊNCIO**, reside na localidade de Jaqueira com cinco filhos e requer REFORMA DE IMÓVEL. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. **DÉCIMO NONO** o caso de **CLEBER BERNARDO PINTO**, reside na localidade de Jaqueira, com a esposa e dois filhos e requer REFORMA DE IMÓVEL. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 04/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES – FHISPK**

entre as paredes do imóvel. Dessa forma os Conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEXTO** caso o de **DELEI ROMÃO SEDANO**, reside na localidade de Leonel I, em um cômodo no imóvel dos genitores, requer **CADASTRO DE CASA POPULAR**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR. DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **INDIARA BARBOSA SILVA**, possui processo de aluguel social, e em contato telefônico a mesma informou que está residindo em Cachoeiro de Itapemirim. Os conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo. **DÉCIMO OITAVO** caso o de **DÉBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA**, reside na localidade de Criador, mora com o esposo e é portadora de doença degenerativa, atualmente reside numa casa insalubre, com condições precárias e sem energia elétrica. Foi encaminhada para a Coordenadoria de Habitação através de Setor de atenção primária da Secretaria de Saúde. Requer **ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL. DÉCIMO NONO** caso o de **LEONARDO BARCELOS DOS SANTOS**, reside na localidade de Jaqueira, e teve construção de casa popular em terreno próprio aprovada por duas vezes, no entanto recentemente o genitor do mesmo faleceu e ele é o único herdeiro de uma casa na localidade de Jaqueira. Mediante o exposto, os conselheiros **REPROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA EM TERRENO PRÓPRIO. VIGÉSIMO** caso o de **NEUZA ROMÃO**, reside na Localidade de Areinha com a filha, já possui aprovação para construção de casa popular em terreno próprio, requer **ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício, possui relatório da Coordenadoria da Defesa Civil mencionando risco de desmoronamento do imóvel, e a família por receio não está dormindo na residência, possui também relatório do núcleo de engenharia e da Secretaria de Assistência Social. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL. VIGÉSIMO PRIMEIRO** caso o de **ADRIANA LIMA**, reside na Sede em aluguel social, requer **CADASTRO DE CASA POPULAR**. A requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR. VIGÉSIMO SEGUNDO** caso o de **MIRIAM LEIVAS**



19646/2023

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK****Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 04/2023**, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

**TERRENO PRÓPRIO** considerando a instabilidade da renda familiar. **VIGÉSIMO QUINTO** caso o de **NILZA MARIA DA SILVA GRAÇA**, reside na localidade de Santo Eduardo, possui o benefício de construção de casa em terreno próprio aprovado, e em visita de atualização cadastral foi constatado que a requerente vendeu o terreno em Santo Eduardo e comprou outro terreno na localidade de Praia das Neves no loteamento "Sol e Mar". Dona Nilza está aguardando o retorno da Secretaria de Meio Ambiente para se posicionar quanto a viabilidade da construção no Loteamento "Sol e Mar". Os Conselheiros tiveram ciência do caso deixaram o caso **PENDENTE** enquanto aguarda o parecer da Secretaria de Meio Ambiente. **VIGÉSIMO SEXTO** caso o de **VALDINA PIRES DA PENHA**, reside na localidade de Dois Corações, mora com o companheiro e requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. **VIGÉSIMO SÉTIMO** caso o de **NAILSON DE SOUZA MATOS**, possui o benefício de construção de casa em terreno próprio aprovado, e em procedimento de atualização cadastral foi informado por vizinhos que ele teria se mudado, posteriormente em contato telefônico o requerente afirma que sua família mudou-se do município e atualmente reside em Venda Nova do Imigrante desde 19/11/2022. Os conselheiros tiveram ciência do caso e **REPROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. Assim, a assistente social Solange finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social **Marlene**, que apresentou o seu **PRIMEIRO** caso o de **RUI CARNEIRO LOUZAN**, reside na localidade de Praia de Marobá em Aluguel Social, recebe LOAS, mora sozinho e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **VANUSA RICARDO DE FARIA**, reside na localidade de Praia de Marobá em aluguel social, mora com um filho, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício, os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **THALYA RAQUEL MATARUNA**, reside na localidade de Campo Novo em aluguel social, mora com três filhos e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 04/2023**, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUARTO** caso o de **DEMERLANDE DA SILVA GOMES**, reside na localidade de Areinha em aluguel social, mora com três filhos e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUINTO** caso o de **IZABEL CRISTINA KLEN**, reside na localidade de Areinha, mora com o esposo e três filhos. Possui construção de casa em terreno próprio aprovada em 2016 e 2017. Requer troca de localidade do terreno no qual será edificada a casa, da localidade de Jaqueira para a localidade de Campinas. A requerente está dentro dos critérios para permanência no benefício. Os conselheiros **APROVARAM A TROCA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO**. **SEXTO** caso o de **INDIANA ALBERNAZ PEREIRA**, reside na Sede, mora com três filhos e o esposo, em residência cedida pelo sogro, com problemas de habitabilidade pois chove dentro e o telhado está coberto por lonas e plásticos. Acompanhada pelo CRAS, Programa Criança Feliz e SEMUS. Requer **ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL** e **CADASTRO DE CASA POPULAR**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão dos benefícios. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL** e **CADASTRO DE CASA POPULAR**. **SÉTIMO** caso o de **DAILDO BARRETO CORREA**, reside na localidade de Jaqueira com a esposa e dois filhos, requer **ALUGUEL SOCIAL** e **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício de aluguel social pois a renda ultrapassa, e está dentro dos critérios para a construção de casa popular em terreno próprio. Os Conselheiros **REPROVARAM O ALUGUEL SOCIAL** e **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **OITAVO** caso o de **VINÍCIUS BARRETO DOS SANTOS**, reside em aluguel social na localidade de Jaqueira, mora com a esposa e três filhos, compareceu para entrevista no dia 27/04/2023. Relata que não compareceu às entrevistas agendadas anteriormente pois seus filhos adoeceram. A família já está aprovada para Construção de casa em terreno próprio e a casa será construída em breve. Requer revisão do caso para **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Mediante o exposto os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE**



19646/2023

01  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

## FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 04/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

**ALUGUEL SOCIAL.** NONO caso o de **ANTONIO DOS SANTOS**, tem 81 anos, reside na Sede, sozinho. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. DÉCIMO caso o de **DAIANA PRISCILA DOS SANTOS**, na solicitação consta que reside na localidade de Praia das Neves, o caso ficou **PENDENTE** na reunião do dia 19/04/2023, para a solicitação de **CADASTRO DE CASA POPULAR**. Em visita técnica foi constatado que a requerente mudou-se do município em maio de 2022. Os Conselheiros tiveram ciência e **REPROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR**. DÉCIMO PRIMEIRO caso o de **MARCELA BARRETO DE SOUZA**, mora em aluguel social na localidade de Campo novo, com dois filhos e solicita que seu aluguel seja mantido pois não está mais trabalhando, foi reprovada a renovação anteriormente devido a renda ultrapassar. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL** sob a condicionalidade de analisar as documentações apresentadas pela beneficiária. DÉCIMO SEGUNDO caso o de **CREMILÇA BARRETO**, reside na Sede, mora com dois filhos requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O caso ficou **PENDENTE** na reunião do dia 19/04/2023, para tentativas de novas visitas. Ela foi localizada, mas não compareceu à Coordenadoria para entrevista social. Os Conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. DÉCIMO TERCEIRO caso o de **MARINHO DA SILVA SEDANO**, reside na localidade de LEONEL I, com duas filhas e requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O caso ficou **PENDENTE** na reunião do dia 19/04/2023. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. DÉCIMO QUARTO caso o de **SAMUEL NETO BARRETO**, reside na localidade de São Bento, mora sozinho em um cômodo cedido pelo seu genitor. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DÉCIMO QUINTO caso o de **JULIANA VIDAL DA SILVA NASCIMENTO**, reside na localidade de Campo Novo, mora com o companheiro. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O núcleo de engenharia recomenda a edificação de nova unidade habitacional, e no relatório da Coordenadoria da Defesa Civil consta deslocamento

*[Handwritten signature]**[Handwritten mark]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten mark]*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 04/2023**, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

entre as paredes do imóvel. Dessa forma os Conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEXTO** caso o de **DELEI ROMÃO SEDANO**, reside na localidade de Leonel I, em um cômodo no imóvel dos genitores, requer **CADASTRO DE CASA POPULAR**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR. DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **INDIARA BARBOSA SILVA**, possui processo de aluguel social, e em contato telefônico a mesma informou que está residindo em Cachoeiro de Itapemirim. Os conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo. **DÉCIMO OITAVO** caso o de **DÉBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA**, reside na localidade de Criador, mora com o esposo e é portadora de doença degenerativa, atualmente reside numa casa insalubre, com condições precárias e sem energia elétrica. Foi encaminhada para a Coordenadoria de Habitação através de Setor de atenção primária da Secretaria de Saúde. Requer **ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL. DÉCIMO NONO** caso o de **LEONARDO BARCELOS DOS SANTOS**, reside na localidade de Jaqueira, e teve construção de casa popular em terreno próprio aprovada por duas vezes, no entanto recentemente o genitor do mesmo faleceu e ele é o único herdeiro de uma casa na localidade de Jaqueira. Mediante o exposto, os conselheiros **REPROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA EM TERRENO PRÓPRIO. VIGÉSIMO** caso o de **NEUZA ROMÃO**, reside na Localidade de Areinha com a filha, já possui aprovação para construção de casa popular em terreno próprio, requer **ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício, possui relatório da Coordenadoria da Defesa Civil mencionando risco de desmoronamento do imóvel, e a família por receio não está dormindo na residência, possui também relatório do núcleo de engenharia e da Secretaria de Assistência Social. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL. VIGÉSIMO PRIMEIRO** caso o de **ADRIANA LIMA**, reside na Sede em aluguel social, requer **CADASTRO DE CASA POPULAR**. A requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR. VIGÉSIMO SEGUNDO** caso o de **MIRIAM LEIVAS**



19646/2023

08  
[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

## FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 04/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

**COSTA**, reside na localidade Santo Eduardo, requer desistência de solicitação de material de construção, pois já está terminando o imóvel com seu próprio recurso. Os conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo. **VIGÉSIMO TERCEIRO** caso o de **ELIANE FLORINDO DOS SANTOS**, reside na localidade de Jaqueira em aluguel social, possui construção de casa em terreno próprio aprovada. Requer troca de localidade do terreno no qual será edificada a casa, da localidade de Bela Vista para a localidade de Jaqueira. A requerente está dentro dos critérios para permanência no benefício. Os conselheiros **APROVARAM A TROCA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO**. **VIGÉSIMO QUARTO** caso o de **MATEUS DA CONCEIÇÃO BAIENSE**, reside na localidade de Cabral com a esposa, em casa cedida pelo sogro. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **VIGÉSIMO QUINTO** caso o de **EDIMAR MOURA DA SILVA**, reside na localidade de Leonel I, requer aluguel social. Já havia sido aprovado por duas vezes, porém não apresentou imóvel. Em contato com vizinho, foi informado que a família do Srº Edimar o levou para Vitória, no mês de maio de 2023, por motivos de doença pois ele estava debilitado. Mediante o exposto, os conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do pedido de aluguel social. **VIGÉSIMO SEXTO** caso o de **LÚCIA MARIA DA SILVA FONTÃO**, reside na localidade de Areinha, com uma filha. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. Assim, a assistente social Marlene finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social Solange, que apresentou os casos atendidos pela Assistente Social Jacquesmara, sendo o **PRIMEIRO** caso sendo o de **JUCIENE DE OLIVEIRA SILVA**, reside na localidade de São Salvador em aluguel social, mora com um filho, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **LETICIA ROCHA FERREIRA**, reside na sede em aluguel social, mora com dois filhos, e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 04/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES – FHISPK**

SOCIAL. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. TERCEIRO** caso o de **JOILDES SILVA SANTOS**, reside na Localidade de São Salvador em aluguel social, mora quatro filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. QUARTO** caso o de **MARIA LÚCIA RODRIGUES ALVES**, reside na Localidade de Santo Eduardo em aluguel social, mora com um filho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. QUINTO** caso o de **ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO**, reside sozinha em aluguel social, na Localidade de Marobá. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. SEXTO** caso o de **VALQUIRIA RICARDO DE FARIA**, reside na localidade de Areinha, possui processo de **REFORMA DE IMÓVEL**, e durante a visita técnica, foi constatado que a requerente já realizou a reforma por conta própria. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **SÉTIMO** caso o de **JACIRA FERREIRA ANGELO**, reside na localidade de Areinha, possui processo de **REFORMA DE IMÓVEL**, e durante a visita técnica, foi constatado que a requerente já realizou a reforma por conta própria. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **OITAVO** caso o de **HELENA DA CONCEIÇÃO REIS**, reside na Localidade de Santo Eduardo, possui processo de **REFORMA DE IMÓVEL**, e durante a visita técnica, foi constatado que a requerente já realizou a reforma por conta própria. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **NONO** caso o de **JOCILANGE ALVES DO NASCIMENTO**, reside na Localidade de Cacimbinha, mora com dois filhos em casa própria em péssimo estado, apresentando rachaduras e infiltrações. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**.



19646/2023

09  
AA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK****Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 04/2023**, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

**DÉCIMO** caso o de **MARIA GELZA ESQUERÇONI**, reside sozinha, na Localidade de Água Preta, e requer REFORMA DE IMÓVEL. Possui relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o núcleo de engenharia fez constar no laudo que faz-se necessário uma construção nova, não sendo possível a reforma do imóvel. Os Conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **DEULIRA MARIA DA SILVA**, reside na localidade de São Bento, esposa do Srº Domires Soares Inácio, que faleceu há 05 meses, e estava aprovado para o benefício de CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO, sendo assim, faz-se necessária a alteração do nome do beneficiário de CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO para a Senhora Deulira. Os conselheiros **APROVARAM A ALTERAÇÃO DE NOME DO BENEFICIÁRIO**. **DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **JEAN LUNZ FERREIRA**, reside na localidade de São Paulo, aposentado por invalidez, mora com a esposa. Requer CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. O requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa R\$ 504,47. No entanto, o casal reside me casa alugada e possui gastos com medicações e prestação do terreno no valor de R\$500,00. Mediante o exposto, os Conselheiros **APROVARAM O CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **ELZA ROMÃO TERRA**, reside na localidade de Areinha, já aprovada para construção de casa em terreno próprio. Atualmente ela mora na Sede do município em casa própria do esposo, mas Srª Elza não tem direito sobre o imóvel pois eles se casaram em regime de separação obrigatória de bens. Os conselheiros deixaram o caso **PENDENTE** para consulta a procuradoria-geral do município para análise do caso. **DÉCIMO QUARTO** caso o de **LUCIANA DA SILVA BENEVIDES**, residia na localidade de Tabua, e não foi localizada em visita para avaliação o benefício construção de Casa Popular em Terreno Próprio. Através de contato telefônico a requerente informou que se casou e agora reside no município de Marataízes. Os conselheiros tiveram ciência do caso e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de construção de casa popular em terreno próprio. Dessa forma assistente social Solange termina a apresentação dos casos da Assistente Social Jacquesmara. Não havendo mais nada a se tratar, a Presidente



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

**FHIS / PK**

**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

**ATA DE NÚMERO 04/2023**, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES – FHISPK

Marlone Paixão Miranda Salezze encerrou a reunião às 10:06h horas, isto posto, eu Luiz Fernando Busato Barros, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

**CONSELHEIROS / MEMBROS / PRESENTES**

MARLONE PAIXÃO DE MIRANDA SALEZZE \_\_\_\_\_

JORGE DE ALMEIDA BITTENCOURT \_\_\_\_\_

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS \_\_\_\_\_

JOÃO LUIZ PEREIRA DAS NEVES \_\_\_\_\_

TASSIA ROBERTA DOS SANTOS PINTO CORREA \_\_\_\_\_

**ASSISTENTE SOCIAIS – PRESENTES**

MARLENE DE JESUS LEITE: \_\_\_\_\_

SOLANGE ALVES BRANDÃO: \_\_\_\_\_



19646/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO**

**RELATÓRIO SOCIAL**

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**NOME:** Sônia Maria Gomes da Silva

**ENDEREÇO:** Rua Átila Vivacqua, nº 407, Sede, Presidente Kennedy/ES

**TELEFONE DE CONTATO:** 28 - 999259339 *numero mãe S. Silva*

**SOLICITAÇÃO:** Renovação de aluguel social

**TEMPO DE MUNICÍPIO:** 48 anos

**TEMPO NO ALUGUEL SOCIAL:** 11 anos

**DATA DE EMISSÃO DO RELATÓRIO:** 30/05/2023

**2 - OBJETIVO**

Analisar a situação socioeconômica familiar do Sra. Sônia Maria Gomes da Silva para verificar a possibilidade de Renovação do aluguel social.

**3 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Atendimento individual no setor de Habitação e visita social.

Composição familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Ocupação	Renda
Sônia Maria Gomes da Silva	Requerente	48anos	Digitador	R\$1.404,33
Jordana da Siva Friks	Filha	18 anos	Estudante	
<b>Total da renda familiar</b>				<b>R\$1.404,00</b>
<b>Renda per capita</b>				<b>R\$ 702,00</b>



19646 / 2023

#### **4 - DESENVOLVIMENTO**

A Sra Sônia Maria Gomes da Silva reside em aluguel social, o imóvel é alugado por esta administração, composto de 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 sala, 01 banheiro.

A família não é beneficiária do Programa Federal "Bolsa Família", não participa do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Cesta Básica e Ticket Feira). Atualmente está trabalhando, na função de Digitador, na Prefeitura municipal de Presidente Kennedy.

Na questão de saúde, verbaliza, em tratamento especializado, psiquiatra e psicólogo.

#### **5 - PARECER SOCIAL**

Diante informações obtidas, a Sra. Sônia Maria Gomes da Silva, continua, atendendo os critérios de elegibilidade do Programa Municipal Habitacional – Renovação aluguel Social, conforme estabelecidos no Art. 21, da Instrução Normativa 001/2015 (versão 02), aprovada pelo Decreto Nº 48, de 30 de maio de 2017, está no aluguel social devido laudo da Defesa Civil, tendo a casa demolida. Assim sendo, a solicitação será encaminhada para o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social de Presidente Kennedy – FHISPK para apreciação e deliberação.

Insta mencionar que, para preservar a integridade física e moral da família, optou-se por manter em arquivo interno deste setor a documentação necessária para a construção deste relatório.

Solange Alves Brandão  
Assistente Social  
CRESS nº 3681 - 17ª Região

Solange Alves Brandão

Assistente Social

CRESS/ES 3681- 17º Região

19646/2023



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu  
Sônia Maria Gomes da Silva não possuo  
nenhum vínculo empregatício com a Administração pública Municipal,  
Estadual e/ou Federal.

Presidente Kennedy/ES, 26 de junho de 2023.

\* Sônia Maria Gomes da Silva.

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_

CPF: 034.650.877-04

Contato: 02899925-9332



19646/2023

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO DO ALUGUEL SOCIAL**

Eu, Sônia Maria Gomes da Silva portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº 034.650.837-040, na condição de beneficiário do aluguel social, residirei acompanhado dos membros de minha família, no imóvel situado no endereço Rua Alila Unvacqua, S/Nº, estou ciente e comprometo-me a cumprir com o pagamento das Contas de Energia Elétrica e Água (quando houver cobrança). E apresentar os recibos como condição de renovação do benefício, bem como as obrigações abaixo:

- I. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem a autorização por escrito do dono do imóvel.
- II. Zelar pela boa conservação e limpeza das paredes, portas, janelas, assoalhos e peças sanitárias do imóvel de forma a poder entregar o imóvel no mesmo estado de conservação e na mesma disposição de colocação em que receber.
- III. Indenizar ou reparar por quaisquer danos quebra ou extravios no imóvel, imediatamente após a sua constatação, para tal, a cada renovação, o dono do imóvel deverá averiguar e declarar o estado de conservação do local. Mesmo que o beneficiário não se encontre mais nesta cidade, cada dano causado será considerado como dívida líquida e certa.
- IV. Restituir o imóvel no estado em que recebido, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal e decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- V. É de responsabilidade de o beneficiário arcar danos causados por visitantes e/ou hóspedes.
- VI. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que o mesmo seja visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo.
- VII. Permitir a realização de reparos urgentes.
- VIII. Permitir visita da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e seus representantes quando se fizer necessário, prestando informações corretas e documentação solicitada.
- IX. Informar imediatamente a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação na Coordenadoria de Habitação casos de desistência do aluguel, intenção de mudança de endereço e/ou falecimento do beneficiário.
- X. Manter a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e a Coordenadoria de Habitação sempre atualizada quanto aos dados de contato.
- XI. Além dos compromissos acima mencionados, declaro ainda estar ciente que o benefício de aluguel social é de caráter provisório e emergencial estando sujeito a reavaliações constantes e podendo ser cortado, caso a família não atenda mais aos critérios estabelecidos em lei, sem aviso prévio. A permanência no imóvel após a reprovação de renovação do benefício automaticamente isenta a administração pública e o ônus passa a ser diretamente de responsabilidade do beneficiário.
- XII. Este termo é parte integrante do contrato de locação do imóvel.

Presidente Kennedy – ES, 26 de junho de 2023.

Sônia Maria Gomes da Silva  
Beneficiário:

Adriano Jordão  
Locador/ CPF:

19646/2023

19  
100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



1

*Sônia Maria Gomes da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

034.650.877-04

SONIA MARIA GOMES DA SILVA

14/05/1974



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 209 374-05 DATA DE EXPEDIÇÃO 22.07.1972

NOME SONIA MARIA GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE ALVES DA SILVA E MARIA GOMES DA SILVA

NATALIDADE PRESIDENTE KENNEDY - ES DATA DE NASCIMENTO 14.05.1974

DOC. ORIGEM PRESIDENTE KENNEDY - ES PRE. HELCEI N. FORTO

ASSINATURA DO DIRETOR

14/05/1974

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR SONIA MARIA GOMES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 14/05/1974

REGISTRO 20937405

DATA DE EMISSÃO 08/01/2003

PRESIDENTE KENNEDY - ES

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



19646/2023

15  
90

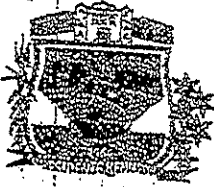
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

**Cadastro do Locador**

Nome completo: Adauto Jordão  
CPF/CNPJ: 379.936.077-87  
RG: 576.395  
Endereço: Rua Atila Vivacqua Vieira  
Nº: 407  
Bairro: Centro  
Cidade: Presidente Kennedy/ES  
CEP: 29350-000  
Celular: (28) 99884-6865

**Referência do Imóvel**

Nome do Proprietário (a): Srº Adauto Jordão  
Beneficiário (a): Srª Sônia Maria Gomes da Silva  
Endereço: Rua Atila Vivacqua Vieira  
Complemento: Perto do Mercado da Sirleia, 1º andar  
Obs: A beneficiária já está no imóvel.  
Tel: (28) 99884-6865 (dono)



19646/2023

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
 Secretaria Municipal da Fazenda  
 Divisão de Arrecadação Tributária  
 Boletim de Cadastro do Imóvel

Contribuinte: Sr (a) ADALTO JORDAO  
 Inscricao Municipal: 0103420195001  
 Quadra 000 Lote: 000

Sub-lote/Loteamento: 000

Identificacao do imóvel: Rua ATILA VIVACQUA 407 TERREO - Centro - PRESIDENTE KENNEDY. - ES

## 009 - Informações Gerais do Terreno

Fator Localização	120
Ocupação	Construído
Situação do Terreno	Uma Frente
Utilização do Imóvel	Residencial
Pedologia	Normal
Topografia	Plano
Limitação	Com Cerca/Muro
Destino do Imóvel	Particular
Isenção IPTU	Próprio
Isento TSU	Não
Ano Isento	Não
Motivo Isento	

## 010 - Informações Gerais da Edificação

Caracterização	Casa Sobrado
Revestimento Externo	Emboço/Reboco
Piso	Cerâmica/Mosaico
Fundo	Inexiste
Cobertura	Lage
Instalação Sanitária	Interna Simples
Posição	Superposta
Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Estado de Conservação	Nova/Último
Instalação Elétrica	Embutida
Situação Construção	Frente
Arquitetura	Alinhada
Situação do Imóvel	Ocupado
Ano de Construção	0

## 011 - Serviços Urbanos no Logradouro

Esgoto	Sim
Água	Sim
Iluminação Pública	Sim
Calçamento	Sim
Limpeza Pública	Sim
Saleta Pluvial	Sim
Rede Telefônica	Não
Calças Sarjetas	Sim
	Sim

Divisão de Arrecadação Tributária

01/03/2018 14:10:46

17  
/

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Divisao de Arrecadacao Tributaria

Boletim de Cadastro do Imovel

Coleta de Lixo	Sim
<b>012 - Serviços Urbanos na Unidade</b>	
Esgoto	Sim
Água	Sim
Água de Poço	Sim
Luz/Força	Não
Telefone	Sim
LIXO	Não
Fossa	Sim
Tabela Lei 104/99	Não
<b>013 - Dimensões da Unidade</b>	
Área do Terreno	350,0000
Área da Unidade	72,0000
Área Total da Edificação	285,000000
Testada do Imóvel	14,0000
Testada Iluminação	14,0000
Testada Calçamento	14,0000
Testada Limpeza	14,0000
Nº de Unidades	14,0000
Total da Prova	3,000000
Numero de Habitantes	738,000000
Valor Venal	0,0000

<b>014 - Geração Geral do IPTU</b>	
Geração do IPTU junto aos demais contribuintes ?	Sim

Historico		
Data	Processo	Assunto
08/02/2018	4647/2016	ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE

Historico

TRANSMISSÃO DE PROPRIETÁRIO:  
E:0000480-JOÃO DE SOUZA JORDAO  
PARA:0019184-ADAUTO JORDAO  
CONFORME PARECER DA JIF

19646 / 2023

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Divisão de Arrecadação Tributária  
Boletim de Cadastro do Imóvel

18/08/2016

Alteração de Resposta(s) do Contribuinte

Historico

Respostas alteradas;  
Dimensões da Unidade -> Área Total da Edificação -> 120,0000 alterado para Dimensões da Unidade -> Área Total da Edificação -> 265,000000;  
Dimensões da Unidade -> Nº de Unidades -> 2,0000 alterado para Dimensões da Unidade -> Nº de Unidades 3,000000;  
Dimensões da Unidade -> Total da Prova -> 600,0000 alterado para Dimensões da Unidade -> Total da Prova 738,000000;

Memorial

Divisão de Arrecadação Tributária

01/03/2018 14:10:46





19646/2023

19

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ....

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO	
Decreto nº 046, 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em 19/07/2022	
Servidor: Dorlei Fontão da Cruz	

  
**Dorlei Fontão da Cruz**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que Decreto nº 46/2022	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Data: 19/07/2022	
Servidor(a): Dorlei Fontão da Cruz	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	

PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 001491/2022  
20/07/2022 - 10:55:38  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
DECRETO Nº 46/2022





19646/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

**Processo:** 13536/2022

**Assunto:** Avaliação de valor para locação de um bem imóvel.

**Requerente:** Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos e Habitação.

**Objetivo:** Atender Sônia Maria Gomes da Silva.

**Imóvel:** Rua Atila Vivacqua, Centro, Presidente Kennedy/ES

**Área Aproximada do terreno:** 110,00 m<sup>2</sup>

**Proprietário (a):** Aduino Jordão.

**Prédio Padrão Popular – Residência Pavimento Térreo.**

Existem alguns métodos empregados para fazer a avaliação de um imóvel para locação. Dentre estes métodos, os dois mais empregados no mercado imobiliário são:

**- MÉTODO COMPARATIVO DIRETO COM HOMOGENIZAÇÃO POR FATORES (NBR-14653):**

São verificados imóveis semelhantes em localidades próximas a do imóvel em questão e, a partir daí, comparativamente, é definido o valor de mercado para o aluguel. Este método é o mais praticado no ramo imobiliário e normalmente é o que apresenta o valor mais próximo do valor de mercado.

**- MÉTODO DE RENDA (NBR-5676/89):**

Define o valor do aluguel como sendo uma porcentagem do valor de venda do imóvel. É simples de se aplicar, mas dependendo da oferta e procura na região em questão, não conduz a valores competitivos e praticáveis no mercado.

Dado o estado embrionário de desenvolvimento de nosso município, pela inexistência de imobiliárias no mercado, pela escassez de imóveis semelhantes alugados em localidades próximas, para análise do presente processo adotarei o método de renda.

*Ruy Cândido Athayde*  
Engenheiro Civil  
CREA 0174-D/ES



19646/2023

H  
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Analisando o valor de venda do imóvel, temos: Área aproximada: 80,43 m<sup>2</sup>

Prédio padrão popular, residência, executado em alvenaria de tijolos cerâmicos, esquadrias de vidro e alumínio (Janelas) e madeira (Portas), paredes com massa grossa desempenada (reboco) pintada aparentemente com tinta PVA, nos ambientes internos piso aparentemente em porcelanato, cozinha com revestimento cerâmico nas paredes até o teto, banheiro e suíte com revestimento cerâmico até o teto, cobertura em Laje de concreto armado rebaixada em Gesso. Habitação com 02 (dois) quartos sendo um com suíte, cozinha/copa, sala, banheiro, Área de Serviço e vão-livre coberto em telhas metálicas junta a área de serviço e a fachada principal.

Observação: na parede da área livre apresenta com pintura deteriorada, já a parede do quarto na parte inferior está com estufamento. Recomendamos a assinatura do contrato depois de sanadas as patologias narradas.

Custo unitário de construção, Prédio sem elevador padrão popular no Estado do Espírito Santo: R\$ 1.826,38/m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) o metro quadrado. Fonte: **Custo Unitário PINI de Edificações (R\$/m<sup>2</sup>) – TCPO web – Junho/2022**

Considerando a idade do edifício e seu estado de conservação, podemos calcular um percentual referente à depreciação decorrente do uso do edifício. Para tanto, empregarei o método de “Ross”, baseado na vida útil provável (vida econômica) e na idade aparente, calculado pela fórmula:  $D = 1/2 (I/U + I^2/U^2)$ , onde D é o percentual depreciado (a ser descontado), I é a idade aparente e U é a vida útil.

Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES



19646/2023

*Handwritten initials*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

No edifício avaliado, vou considerar uma vida útil de 65 anos ( $U=65$ ) e uma idade aparente de 42 anos ( $I=42$ ), resultando em uma depreciação de:  $D = \frac{1}{2} (42/65 + 42^2/65^2) = 0,531834$  (depreciação de 53,1834%).

Calculando primeiramente o custo para construção do imóvel, temos:  $110,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 1.826,38 = \text{R\$ } 200.901,80$  (duzentos mil e novecentos e um reais e oitenta centavos). Quando novo.

Considerando a idade e seu estado de conservação, temos:  $\text{R\$ } 200.901,80 - 53,1834\% = \text{R\$ } 94.055,39$  (noventa e quatro mil e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Considerando um lucro razoável de 15% para a venda, temos:  $\text{R\$ } 94.055,39 + 15\% = \text{R\$ } 108.163,70$  (cento e oito mil e cento e sessenta e três reais e setenta centavos). Sendo este o "valor de venda".

Pelo método de renda, definido anteriormente, podemos admitir uma "taxa de atratividade" de 1,0 % (um por cento). Assim, finalmente, temos:  $\text{R\$ } 108.163,70 \times 1,0\% = \text{R\$ } 1.081,64$  (um mil e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Presidente Kennedy-ES, 01 de Agosto de 2022.

*Ruy Cândido Athayde*  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

*Ruy Cândido Athayde*  
RUY CÂNDIDO ATHAYDE  
PRESIDENTE

*Sidnei Chaves*  
SIDNEI CHAVES  
MEMBRO

*José Maria Marques Junior*  
JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR  
MEMBRO

19646/2023



97  
G.M.H.

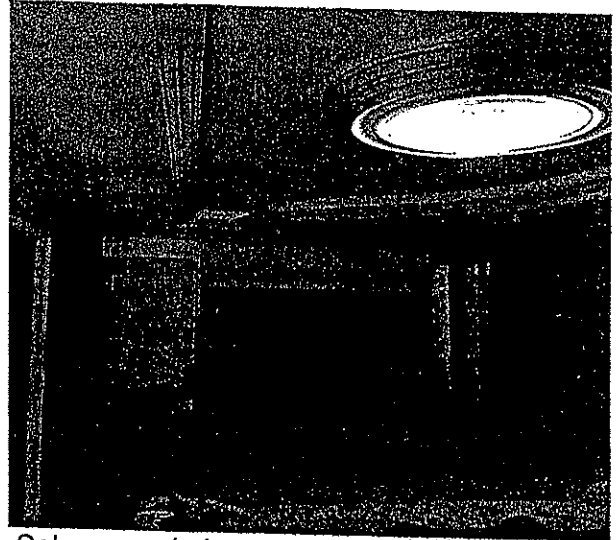
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



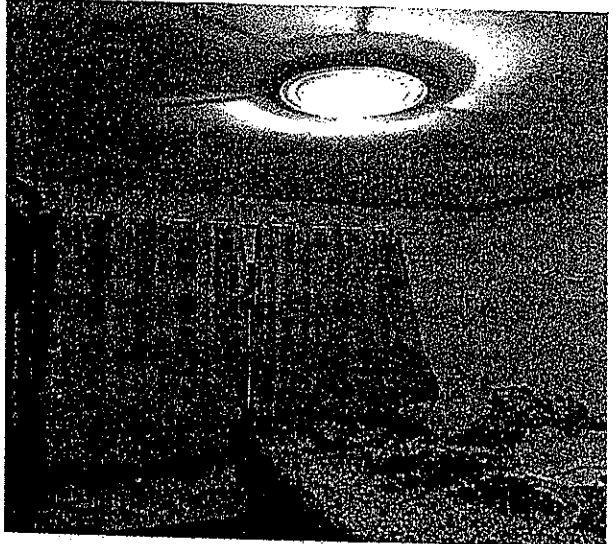
Fachada do imóvel, térreo.

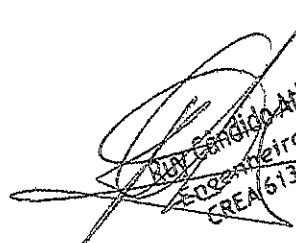


Sala com rebaixamento em gesso.



Quartos com rebaixamento em gesso.



  
Candido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

Rua Átila Vivacqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.30-000      Telefax: (28) 3535-1900  
C.G.C. 27.165.703/0001-26

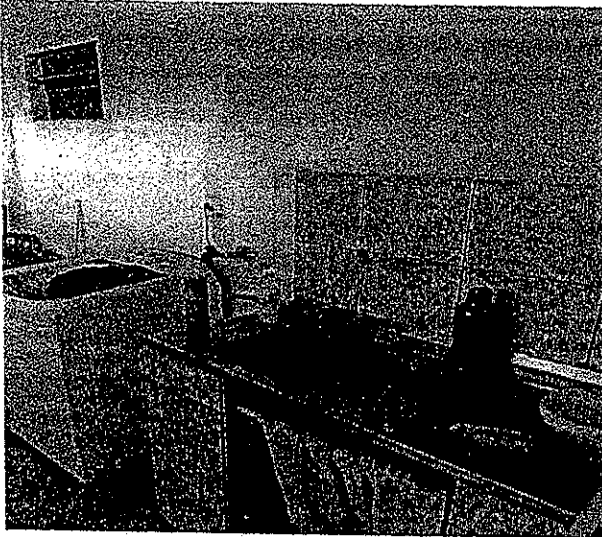
19646/2023

24  
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



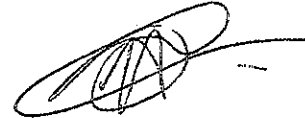
Área de serviço.



Banheiro.



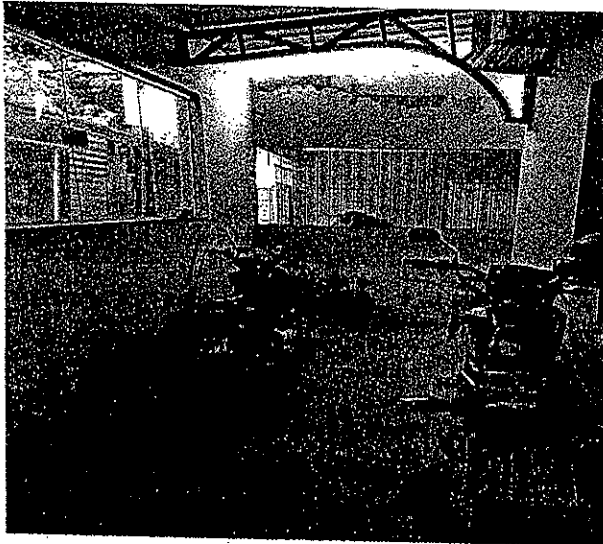
Área livre coberta em telhas metálicas.

  
Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Parede com pintura deteriorada.



Parede com estufamento na parte inferior.

*Ruy Cândido Athayde*  
Engenheiro Civil  
CREA 4134-D/ES

19646/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P  
F  
A

CONTRATO Nº 000264/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09128/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E O SR. ADAUTO JORDÃO, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998; - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Locatário e, de outro lado, o Sr. ADAUTO JORDÃO, brasileiro, portador do CPF nº 379.936.077-87 e RG nº 576.395 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 407, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Locador, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 110,00 M<sup>2</sup>, SITUADO NA RUA ÁTILA VIVÁQUA VIEIRA, Nº 407, 1º ANDAR, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01010420195001, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. SÔNIA MARIA GOMES DA SILVA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO**

2.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25/08/2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

*Adauto Jordão*

*W*





19646 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.
- 3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais).
- 3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 25/08/2021 à 31/08/2021 e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento contabilizado do dia 01/08/2022 à 25/08/2022, caso não ocorra a rescisão do Contrato.
- 3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo.

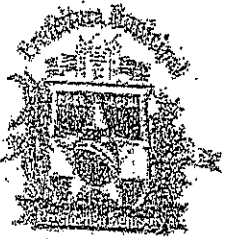
**CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

- 5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.
- 5.2 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do BENEFICIÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:
- I- Pagar pontualmente o aluguel;
  - II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública;
  - III- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
  - IV- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
  - V- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;
  - VI- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
  - VII- Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
  - VIII- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
  - IX- Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
  - X - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;
  - XI - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;
  - XII - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;
- 6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. \_\_\_

Ass. / /

6.3 - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

7.1 - Com base no art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
  - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
  - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7.2 - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da sub-cláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

8.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

8.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

9.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS**

10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

10.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.

10.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

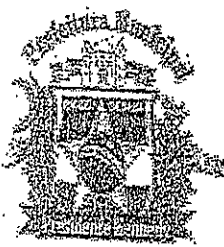
10.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa

*Antonio Jordão*

*M*

19646/2023

29/07/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl:  
As:

autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub-item 10.2.

10.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

11.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

13.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 13 de julho de 2021.

WAGNER PORTO VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
LOCATÁRIO

ADAUTO JORDÃO  
CPF Nº 379.936.077-87  
LOCADOR

19646/2023

30  
AB



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2023/0004166**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ADAUTO JORDAO**

**CPF: 379.936.077-87**

Rua ATILA VIVACQUA, Nº 407 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230004166

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 26 de Junho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19646/2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000650051

Identificação do Requerente: CPF N° 379.936.077-87

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 26/06/2023, válida até 24/09/2023.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26/06/2023.

Autenticação eletrônica: 000B.BE38.4E20.C953



19646/2023

34



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADAUTO JORDAO**  
**CPF: 379.936.077-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:04 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.

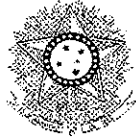
Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: **FE71.FC49.FF18.6BF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19646/2023

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADAUTO JORDAO

CPF: 379.936.077-87

Certidão nº: 29986147/2023

Expedição: 26/06/2023, às 14:17:59

Validade: 23/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADAUTO JORDAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **379.936.077-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo nº 19646/2023

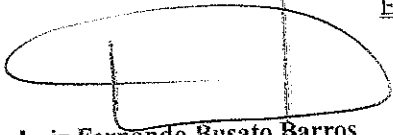
Folhas nº 34

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À: Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis

Após análise, encaminho os autos para prosseguimento do processo.

Em: 05/07/2023.

  
Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras, ~~Serviços Públicos~~ e Habitação  
Decreto nº 086/2022

À: Secretaria Municipal de Obras / Coordenadoria de Habitação.

Segue o reajuste com valor locatício do imóvel, páginas 37 a 41 .

Presidente Kennedy/ES, 99 / 07 de 2023.

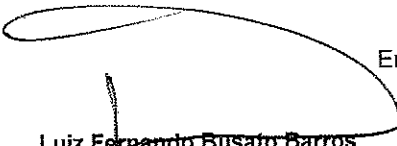
  
Ruy Cândido Athayde

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis  
Decreto Nº 046/2022.

Ao Recursos Humanos

Encaminho os autos com as devidas providências. Informar se o possível locador possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Em: 16/08/23

  
Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação  
Decreto nº 086/2022



A Secretaria M. de Obras  
informamos que Adauto Jordão  
não possui vínculo empregatício  
com esta Administração Pública  
até a presente data.

Em 22/08/23

Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

#### A CONTABILIDADE

Encaminho os autos para informar dotação orçamentaria e emissão de nota de pre-empenho. Após, retornar a Coordenadoria de Habitação e Interesse Social.

Presidente Kennedy, Em 23/08/2023.

Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação  
Decreto nº 086/2022

#### AO GESTOR DE REMESSA – CADASTRAMENTO NO SISTEMA CIDADES UG SEMOBH

Encaminho o processo para cadastro de código de identificação para contratação pretendida, no Sistema CidadES. Após retornar os autos para prosseguimento.

Em 24/08/2023.

Luiz Fernando Busato Barros  
Secretário Municipal de Obras e Habitação  
Decreto nº 086/2022

#### A Coordenadoria de Habitação e Interesse Social

Após cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Presidente Kennedy – ES 24/08/23

Malaquias Santos da Silva  
Assessor Técnico de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DÊSIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de Imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Cândido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

**CERTIDÃO**  
Decreto nº 072/2020

Publicado na forma do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2018.  
Em: 24/09/2020  
Servidor: [Assinatura]

Dorlei Pontão da Cruz  
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 002054/2020  
25/09/2020 - 13:56:15  
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES  
DECRETO Nº 072/2020

Delegado  
Certifico que  
Nº 072/2020

Foi publicado na forma da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2018.

Data: 25/09/2020

[Assinatura]



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ....

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

PROTOCOLO CÂMARA P. K.  
Nº 001491/2022  
20/07/2022 - 10:55:38  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
DECRETO Nº 46/2022

CERTIDÃO	
Decreto nº 46, 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	20/07/2022
Servidor	A. Fontão



Dorlei Fontão da Cruz  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	Decreto nº 46
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 0 da 20/02/2009.	
Data:	20/07/22
Servidor(s):	S
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	



19646/2023  
37  
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

**Processo:** 19646/2023

**Assunto:** Reajuste do valor do aluguel.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

**Objetivo:** Atender Sônia Maria Gomes da Silva.

**Imóvel:** Rua Átila Vivacqua, N°407, Térreo, Centro, Presidente Kennedy/ES.

**Área Total aproximada:** 110 M<sup>2</sup>

**Proprietário (a):** Adauto Jordão.

**Aluguel Anterior:** R\$ 1.081,64 (Um mil e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Conforme avaliação registrada no processo n° 13536/2022

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto n° 046 de 19 de Julho de 2022 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade que se demonstraram em perfeito estado, observando também que não houveram modificações no imóvel que agregasse valor ao mesmo;
3. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel, que teve como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2022-2023), a partir de Junho de 2022, variação de **-6,8495%**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

Sidnei Chaves  
Auditor Fiscal  
Matrícula N° 0848

Rafael Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

Rua Átila Vivacqua, n° 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900  
C.G.C. 27.165.703/0001-26



19646/2023

38  
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

4. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)

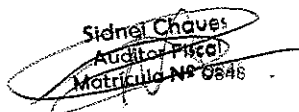
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jun/2023	-1,93	-4,4584	<b>-6,8495</b>	2.670,6868
Mai/2023	-1,84	-2,5781	-4,4559	2.723,2455
Abr/2023	-0,95	-0,7520	-2,1588	2.774,2925
Mar/2023	0,05	0,1724	0,1724	2.800,9010
Fev/2023	-0,06	0,1499	1,8645	2.799,5013
Jan/2023	0,21	0,2100	3,7909	2.801,1820
Dez/2022	0,45	5,4584	5,4584	2.795,3118
Nov/2022	-0,56	4,9860	5,8994	2.782,7893
Out/2022	-0,97	5,5772	6,5170	2.798,4607
Set/2022	-0,95	6,6113	8,2488	2.825,8716
Ago/2022	-0,70	7,6339	8,5875	2.852,9749
Jul/2022	0,21	8,3926	10,0748	2.873,0865
Jun/2022	0,59	8,1655	10,7009	2.867,0656

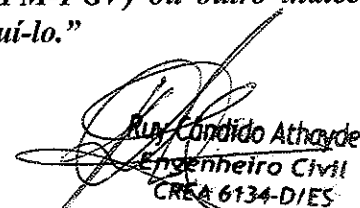
FONTE: [https://www.portaldefinancas.com/igp\\_m\\_fgv.htm](https://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm)

5. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:

  
José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

**“REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.”**

  
Sidnei Chaves  
Auditor Fiscal  
Matrícula Nº 0846

  
Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

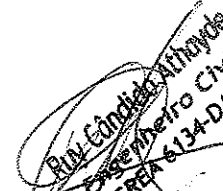
Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES  
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900  
C.G.C. 27.165.703/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

6. Tendo o valor anterior de R\$ 1.081,64 – 6,8495%. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de R\$ 1.007,55 (um mil e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Presidente Kennedy-ES, 11 de Julho de 2023.

  
RUY CÂNDIDO ATHAYDE  
PRESIDENTE

  
SIDNEI CHAVES  
MEMBRO

  
JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR  
MEMBRO  
José Maria Marques Junior,  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

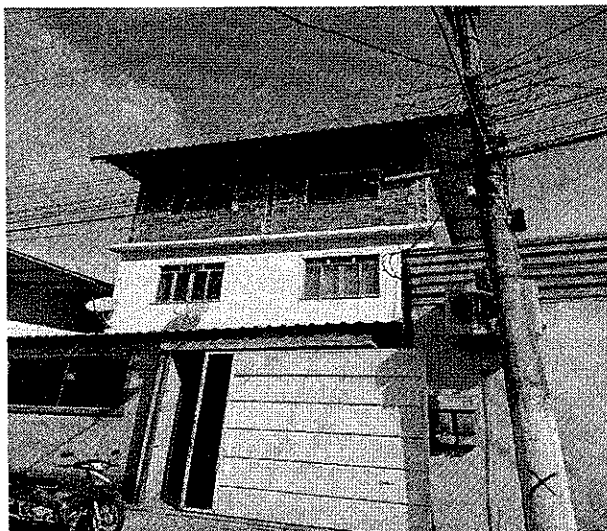


19646/2023

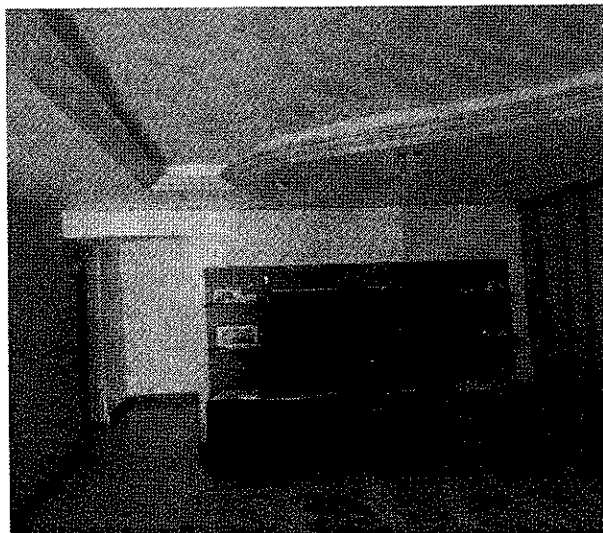
410  
69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

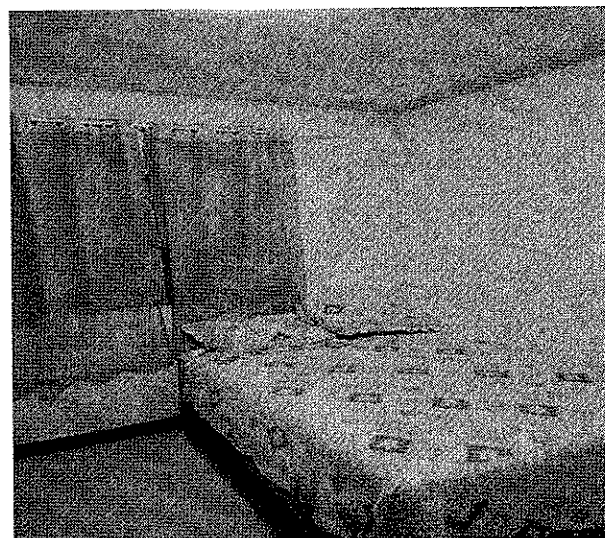
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO




Fachada do imóvel pavimento térreo.

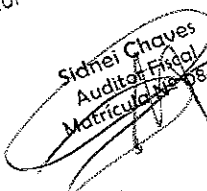


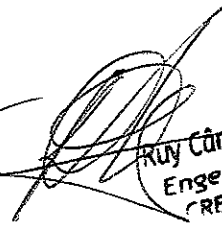
Sala com rebaixamento em gesso.



Quartos.

  
José Maria Marques Junior  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: 473.480-1

  
Sidnei Chaves  
Auditor Fiscal  
Matriculado nº 9848

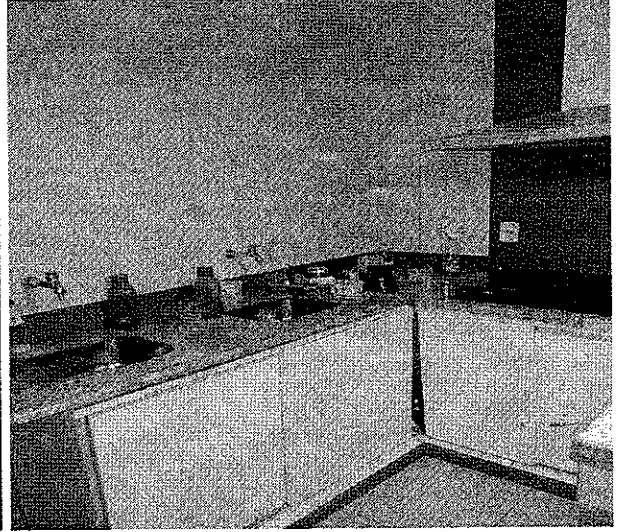
  
Ruy Cândido Athayde  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES



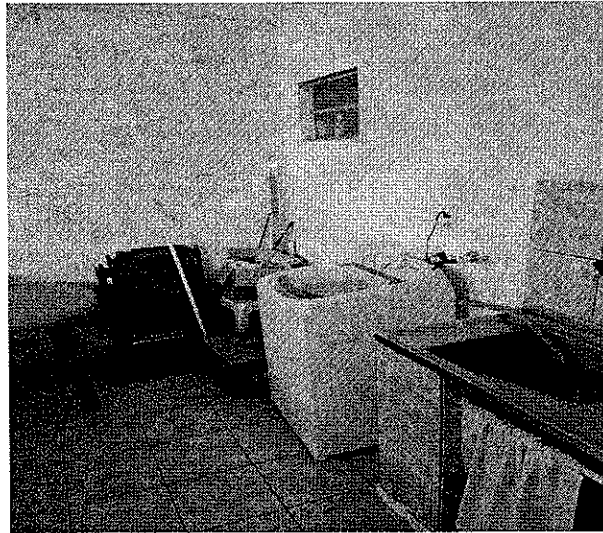
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Banheiro com box em vidro de segurança.



Cozinha com pia e bancada em granito.



Área de serviço.

*José Maria Marques Junior*  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A77.490-1

*Ruy Cândido Athayde*  
Engenheiro Civil  
CREA 6134-D/ES

*Sidnei Elvares*  
Auditor Fiscal  
Matrícula Nº 9848





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu **Adauto Jordão**, portador do CPF nº **379.936.077-87** declaro aceitar o valor locatício avaliado em R\$ **1.007,55 (Um mil e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** pela Comissão de avaliação de Bens e imóveis da Administração Municipal em relação a renovação da locação de um imóvel localizado na Rua Atila Vivacqua, Presidente Kennedy, para atender à família da **Srª Sônia Maria Gomes da Silva**.

Presidente Kennedy-ES, 16 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Adauto Jordão**

COMUNICADO EM: 14/08/2023.



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRE**  
**ESPIRITO SANTO**  
**48.883.652/0001-48**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000162/2023 - LIBERADA**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 0000162/2023	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2023

Ficha : 0000027

Data : 23/08/2023

Data Ref: 23/08/2023

Valor : 12.090,60

Órgão : 035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
Unidade Orçamentária : 025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO  
Função : 08 - Assistência Social  
Subfunção : 244 - Assistência Comunitária  
Programa : 021 - HABITAÇÃO  
Projeto/Atividade : 2.139 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA  
Elemento Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Subelemento Despesa : 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS  
Fonte de Recurso : 17040000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : ADAUTO JORDAO

CNPJ/CPF : 379.936.077-87

Bairro : CENTRO

Cidade : PRESIDENTE KENNEDY

Endereço : Rua ATILIO VIVACQUA VIEIRA

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 110 M², SITUADO NA RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 407, BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. SONIA MARIA GOMES DA SILVA.

Saldo Anterior Ficha	66.373,81	Valor Pré Empenho	12.090,60	Saldo Disponível	54.283,21
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(doze mil noventa reais e sessenta centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0019646/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

**SUBELEMENTO**

33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS

12.090,60

**LANÇAMENTO**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	12.090,60	622120200000 - CRÉDITO PRE-EMPENHADO	12.090,60
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	12.090,60	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	12.090,60

**Local/Data/Assinaturas**

PRESIDENTE KENNEDY, 23 de agosto de 2023

*Wagner Lugaõ de Oliveira*  
Contador  
CRC-ES 016196-0-8

WAGNER LUGÃO DE OLIVEIRA  
CONTADOR



14/11/23  
19/08/23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**


Presidente Kennedy-ES, 23 de agosto de 2023.

Ao

**Setor de Habitação.**

Segue nos autos nota de Pré Empenho.


Atenciosamente,

  
Wagner Lugão de Oliveira  
Contador  
CRC-ES 016196-0-8

Wagner Lugão de Oliveira  
Contador  
Secretaria Municipal da Fazenda.

35  
ca

  
Gerir  
contratações

 Início (/CidadeSPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações  
> Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy  
> 2023.058E0600005.09.0178 ▾

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0600005.09.0178

Processo administrativo: 019646/2023

Autuação: 29/06/2023


  
Retificação


Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

  
Consultas

Objeto: Locação de Imóvel para atender a família da Sra. Sônia Maria Gomes da Silva, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

 Detalhes

 Itens retificados

  
Normativos  
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

À DIVISÃO DE COMPRAS

Considerando que o caso em análise foi submetido ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, sendo o mesmo aprovado, bem como o encaminhamento da Coordenadoria de Habitação solicitando a RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, pelo período de 12 (doze) meses para atendimento a família do Sr<sup>a</sup> **Sonia Maria Gomes da Silva** que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social.

Considerando a publicação da **Portaria/ADM/nº17/2021** de 15 de Julho de 2021, que aprovou a **Instrução Normativa SLC nº 11/2021** que dispõe sobre os procedimentos para a padronização dos contratos de processo de locação de imóveis inerentes ao aluguel social e dá outras providências;

Considerando que foi dispensada a análise da Procuradoria-Geral Municipal para aprovação e vistoria da dos processos de Renovação/Locação de Imóvel para atender as famílias em vulnerabilidade Social, beneficiárias do programa de Aluguel Social;

Considerando os atos para renovação do benefício, estabelecidos no **Artigo 11** (IN SLC nº 11/2021), e que conforme relatório a seguir, estão juntados aos autos:

- ⌚ Requerimento da Chefe de Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a locação do aluguel social ao beneficiário — fls. 02-09;
- ⌚ Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015 — fls. 10-11;
- ⌚ Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública — fls. 12;
- ⌚ Termo de Compromisso do beneficiário — fls. 13;
- ⌚ Documento do Beneficiário — fls. 14;
- ⌚ Cadastro do locador — fls 15;
- ⌚ Boletim de Cadastro do Imóvel — 16-18;



Processo Nº 19646/2023

Folhas Nº: 47

Assinatura: *ef*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

- ⊖ Avaliação Principal realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis com o valor que o município está disposto a pagar – fls 19-25;
- ⊖ Contrato Vigente – Fls 26- 29;
- ⊖ Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Proprietário do Imóvel destinado a atende o beneficiário – fls 30-33;
- ⊖ Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação – fls. 34;
- ⊖ Ateste da Diretoria Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui vínculo empregatício com esta Administração Pública – fls. 34 (verso);
- ⊖ Avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis com o valor que o município está disposto a pagar – fls 37-41;
- ⊖ Termo de aceitação do aluguel – fls. 42;
- ⊖ Nota de Pré-empenho para custear a despesa pretendida, emitida pela contabilidade – fls. 43;
- ⊖ Cadastro de código no sistema CidadES fls. 45;

Autorizo o prosseguimento do processo, e encaminho à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;

Presidente Kennedy – ES, 24 Agosto de 2023.

---

**Luiz Fernando Busato Barros**  
**Secretário Municipal de Obras e Habitação**  
**Decreto nº 86/2022**



Processo nº 19646/2023


Folhas nº 48 08

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### À DIVISÃO DE COMPRAS

O Secretário Municipal de Obras, e Habitação falou em separado às fls. 46/47


Em 24 de agosto de 2023.

  
Wesley Lima Correa  
Apoio Administrativo  
Coordenadoria de Habitação e Interesse Social


A Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Após cadastrar em dispensa sob o nº 221/23, segue á secretaria responsável para devidas providências.

Em: 24/08 /23.

  
Izadora Cordeiro dos Santos  
Chefe de Divisão de Compras

99  
R

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY</b> ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	<b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº</b>  000306/2023	<b>DATA</b>  24/08/2023
--	---	---	-------------------------------

**Unidade:** 00000004 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

**Requisitante:** 00000009 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

**Dotação:**  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.139  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903600000  
**FICHA/FONTE DE RECURSO:** 00027-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00005496	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social.  referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.  SERVICOS DE TERCEIROS	MES	12,000		

**Total Geral R\$** **0,00**

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**  
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA DA SRª SÔNIA MARIA GOMES DA SILVA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

**OBSERVAÇÕES:**

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data: <u>24/08/2023</u></p> <p><u>Rubeland dos Santos</u> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>
--	--	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Dispensa Nº 000221/2023

Processo Nº. 019646/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:					Cidade/UF:		
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Ítem	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496 - LOCACAO DE IMOVEL - ALUGUEL SOCIAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMILIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.  REFERENTE DADOS EM PROCESSO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO.		MES	12		
<b>Total Geral R\$:</b>							

**DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:**

**Nome: RUBERLAN DOS SANTOS SOUZA Em, 24 de agosto de 2023**

**Carimbo e assinatura da Empresa**

**Observação:**

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000221/2023 - 24/08/2023 - Processo Nº 019646/2023

Vencedor	ADAUTO JORDAO
CPF	379.936.077-87
Endereço	RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, 407 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	0000000000 @

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496	LOCACAO DE IMOVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social.  referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.	MES	12,00	1.007,55	12.090,60

Total do Fornecedor: 12.090,60

Total Geral: 12.090,60